DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 18703/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7043/2015
PROTOCOLO	: 1592037
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELINO PELARIN
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 35.400,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 007/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 012/2015), do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Cassilândia e o Sr. Nelson Ferreira Da Silva, visando prestação de 200 (duzentas) horas de solda e 100 (cem) horas de serviço de embuchamento, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-11174/2017), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual (Contrato nº 012/2015), do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases (Parecer nº 27681/2017).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 007/2015 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 012/2015, este foi devidamente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (1º e 2º Termos Aditivos), cujo objeto é a prorrogação do prazo e acréscimo de 25% no valor inicial.

Os documentos relativos aos Termos Aditivos encontram-se completos e atendem as normas estabelecidas pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, e com as normas da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Sobre a execução financeira, a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifica-se que foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei nº 4.320/64[1] e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	35.400,00
Total das Notas de Empenho	93.570,00
Total das Notas de Anulação de Empenho	(-) 63.290,00
Total de Empenhos válidos	**30.280,00**
Total dos Comprovantes Fiscais	**30.280,00**
Total de Pagamentos	**30.280,00**

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 007/2015, celebrado entre o Município de Cassilândia e o Sr. Nelson Ferreira Da Silva, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 012/2015, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos termos aditivos (1º e 2º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH